



GOVÉRNO DA PARAÍBA

LEI N. 2.390 de 10 de Janeiro de 1961

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado, para o exercício de 1960 e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Fago saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 2º - Fica mantido o valor das contribuições militares infra discriminadas:

a) Cr\$ 3,00 por quilômetro, nos casos previstos pelo Decreto-Lei nº 428, de 4 de Junho de 1943, tanto para oficiais como para praças.

b) Cr\$ 5.000,00 as representações do Comandante Geral; Cr\$ 3.500,00 Sub-Comandante e Chefe do Estado-Maior e do Fiscal Administrativo Geral; Cr\$.. 3.000,00 Diretor do Tabaco, Chefe do Serviço de Intendência, Serviço de Saúde, Comandantes dos I e II Batalhões e Comandante do Corpo de Bombeiros; Cr\$ 2.500,00 Secretário Geral, Sub-Comandantes dos I e II Batalhões, Sub-Comandante do Corpo de Bombeiros e Chefe das Comunicações; Cr\$ 2.000,00 Comandantes de Companhias, Adjunto Geral, Adjuntos de Batalhões, Companhia de Instrução, Tesoureiro Geral, Almonarife Geral, Diretor do Estabelecimento de Fardamento e Equipamento, Secretário de Fiscalização, Adjunto e Secretário do Corpo de Bombeiros e Capelão; e Cr\$ 1.500,00 Tesoureiro do II Batalhão, Tesoureiro do Estabelecimento de Fardamento e Equipamento, Identificador, Mestre de Música e Secretário do Serviço de Intendência.

Art. 3º - O título de contribuição de fardamentos recebido, será descontado das vencimentos das praças, no período de 15 dias de alistamento a quantia mensal de Cr\$ 20,00 e recolhido à Tesouraria Geral, onde será escriturada

PUBLICADO NO D. O.
N. ESTA DATA
Em 14 / 1 / 1961
Reg. por incorp. de
Em 19 - 1 - 61



de em depósito especial.

§ 1º - As importâncias descontadas serão restituídas nos casos de exclusão, promoções a 3º Sargento, deduzindo-as, porém, a importância de dívida com a Fazenda Estadual. Igual restituição será feita às praças que atingirem dez (10) anos de serviços ininterruptos.

§ 2º - Não se procederá ao ressarcimento às praças que desertarem ou forem expulsas, revertendo, nesse caso, o depósito, às reservas administrativas da Corporação.

§ 3º - O saldo não reclamado no prazo de dois (2) anos, será incorporado às reservas administrativas, após o adequado processo.

Art. 4º - São fixados em Cr\$ 6.000,00 os funerais de Oficial, Cr\$ 4.000,00 de Sub-Tenentes e Sargentos e de Cr\$ 2.500,00 de praças (cabos e soldados), inclusive reformados.

Art. 5º - As diárias a que se refere o artigo 3º da Lei nº 209, de 23 de Dezembro de 1943, passarão a ter os seguintes valores:

Oficial Superior	Cr\$ 300,00
Oficial Intermediário e Subalterno..	250,00
Sub-Tenente e Sargento	100,00
Cabo e Soldado	120,00

Art. 6º - Não serão permitidos descontos nos vencimentos dos oficiais se forem previstos em Lei, ou por estes expressamente autorizados.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de Janeiro de 1961, 73ª da Proclamação da República.

João Fernandes de Lima

[Signature]



V E T O P A R C I A L

Usando das atribuições que me conferem os artigos 52, inciso II, e 33, § III, da Constituição do Estado, veto parcialmente o Decreto Legislativo originário do Projeto de Lei nº 544/59, que fixa o efetivo da Polícia Militar para o exercício de 1960, e dá outras providências.

É manifesta a intempestividade do artigo 1º e do seu parágrafo único do referido Decreto, eis que dispõe o mesmo sobre a fixação de um efetivo para o ano passado, isto é, 1960. Apesar de a matéria haver sido remetida à Assembléia Legislativa do Estado em fins de 1959, somente em 3 de Janeiro corrente, recebeu o Govêrno os autógrafos do Decreto respectivo.

Por outro lado, a discordância existente entre o efetivo fixado no corpo da proposição e os mapas que a acompanham levam-me a negar sanção às citadas disposições (art. 1º e seu § único) e seus anexos, fazendo prevalecer, em relação ao assunto, o "statu quo" atual da Corporação.

Em cumprimento a norma constitucional, enviará este Executivo, dentro de poucos dias, à consideração do Poder Legislativo, mensagem propondo a fixação do efetivo da Polícia Militar para o ano em curso, oportunidade em que serão corrigidas as falhas e supridas as omissões do atual efetivo.

Ante o exposto, veto parcialmente o presente Decreto Legislativo no seu artigo 1º e parágrafo único, por serem contrários ao interêsse público.



Volte a Assembléia Legislativa para os fins constitucionais.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de Janeiro de 1961, 73º da Proclamação da República.

José Fernandes de Lima
(José Fernandes de Lima)

GOVERNADOR



POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA - MAPA Nº 1 (GERAL)

QUADRO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR PARA O ANO DE 1960

(V E T A D O)

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA - MAPA Nº 2

QUADRO DO EFETIVO DO ESTADO MAIOR PARA O ANO DE 1960

(V E T A D O)

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA - MAPA Nº 3

QUADRO DO EFETIVO DA COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇO PARA O ANO DE
1 9 6 0

(V E T A D O)

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA - MAPA Nº 4

QUADRO DO EFETIVO DO SERVIÇO DE ITENDÊNCIA PARA O ANO DE 1960

(V E T A D O)

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA - MAPA Nº 5

QUADRO DO EFETIVO DO SERVIÇO DE SAÚDE PARA O ANO DE 1960

(V E T A D O)

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA - MAPA Nº 6

QUADRO DO EFETIVO DE UM BATALHÃO DE INFÂNTARIA PARA O ANO DE 1960

(V E T A D O)

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA - MAPA Nº 7

QUADRO DO EFETIVO DA COMPANHIA DE INSTRUÇÃO PARA O ANO DE 1960

(V E T A D O)



POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA - MAPA Nº 8

QUADRO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS PARA O ANO DE 1960

(V E T A D O)

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA - SERVIÇO DE INTENDÊNCIA

DOTAÇÃO orçamentária do pessoal da POLÍCIA MILITAR, para o exercício do ano de 1960, de acordo com o Mapa nº 1, anexo.

(V E T A D O)

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA - SERVIÇO DE INTENDÊNCIA

DOTAÇÃO orçamentária do pessoal do CORPO DE BOMBEIROS, para o exercício de 1960, de acordo com o Mapa nº 8, anexo.

(V E T A D O)